



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br

Ofício Circular nº. 046/PRESIDENCIA/2022

Cuiabá/MT, 14 de junho de 2022.

Assunto: Informar acerca do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022 celebrado entre a Associação Matogrossense de Municípios - AMM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção mato grosso (IEPTB-MT), para padronização dos procedimentos para protesto de certidões da dívida ativa dos Municípios do Estado de Mato-Grosso.

Excelentíssimo Senhores (as) Prefeitos (as),

A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor **NEURILAN FRAGA**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, por meio deste, dar ciência e orientar acerca renovação do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2022, celebrado entre a Associação Matogrossense de Municípios - AMM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil- Seção mato grosso (IEPTB-MT), com a padronização dos procedimentos para protesto de certidões da dívida ativa dos Municípios do Estado de Mato Grosso,



Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br

conforme disposto na Lei Federal nº 9.492/97, art. 198, 3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN) e Legislação Municipal Aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos.

Em suma, Município procederá, **até o dia 12 de cada mês**, realizar a apresentação das Certidões de Dívida Ativa (CDA) e/ou Certidões de Dívida Ativa por Indicação (CDI) de sua competência, por meio de arquivos eletrônicos, no layout FEBRABAN com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS - CRA-MT** do **IEPTB/MT**, onde será disponibilizado ao Município, ambiente "WEB" a ser utilizado para a inserção das CDA's e CDI's e demais documentos relacionados ao procedimento de protesto.

Neste mesmo ambiente "WEB", o Município poderá fazer todo o acompanhamento do procedimento, desde o protocolo, pagamento, protesto, solicitar desistência, encaminhar autorização e solicitação de cancelamento de protesto, etc.

Ou seja, proceder a toda forma de controle, gestão e prestação de contas dos créditos apresentados para apontamento.

O presente convênio satisfaz o princípio da supremacia do interesse público, por haver retornos mais positivos na satisfação dos débitos tributários e, conseqüentemente, na arrecadação municipal.

E também por se tratar de um procedimento menos oneroso do que o ingresso na Justiça, tanto para o fisco do Município,



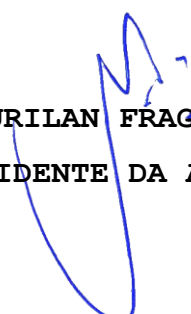
Associação Mato-grossense dos Municípios

Coordenação Jurídica | juridico@amm.org.br

quanto para o próprio contribuinte, que não arca com honorários e custas processuais, além do que já era devido.

Assim, por ser extremamente necessário que os gestores e servidores responsáveis pelo setor estejam sempre atualizados, segue em anexo deste Ofício o Termo de Cooperação Técnica n°002/2022, para a devida análise.

Sendo a informação pertinente para o momento, renovamos os nossos votos de estima e consideração.


NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE DA AMM



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE MUNICÍPIOS – AMM E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL- SEÇÃO MATO GROSSO (IEPTB-MT), PARA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA PROTESTO DE CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO-GROSSO, NA FORMA ABAIXO:

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. NEURILAN FRAGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 063.907.651-34 e RG nº 042.840 SSP/MT, doravante denominado **AMM**; e do outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO (IEPTB -MT)**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.864.384/0001-44, sede na Rua Eng. Pref. Álvaro Pinto de Oliveira, 495, Sala 02, Bairro Ribeirão da Ponte, CEP: 78.005-970, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela sua presidente NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES, brasileira, casada, notária e registradora, portadora da Cédula de Identidade nº 1120426-5 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 809.634.121-91, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº 800, Centro, CEP: 78390-000, Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **IEPTB/MT**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a padronização dos procedimentos para remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa dos MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (CDA's), conforme disposto na Lei Federal nº 9.492/97, art. 198, 3º, II, da Lei Federal 5.172/66 (CTN) e legislação municipal aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente Termo de Cooperação o Provimento nº 31/2018 da CGJ-MT, o art. 246 e o disposto no Título V, Capítulo III – Seção IV (art. 499 e art. 500), da Consolidação Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe que no protesto de títulos e documentos de dívidas, **com vencimento posterior a 13 de março de 2018**, os pagamentos dos valores previstos nas tabelas de emolumentos somente serão devidos quando da quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação do devedor será feita pessoalmente pelo tabelião, por substituto ou por escrevente autorizado, sendo preferencialmente por remessa postal pelo correio, com Aviso de Recebimento - AR, na forma do art. 14, §1, da Lei 9.492/97 (Lei de Protesto) e art. 521, § 1º, da Consolidação Normativa Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS AOS TABELIÃES DE PROTESTO - Os valores relativos aos emolumentos de cartório e demais despesas serão pagos pelos devedores conforme tabela vigente no site www.ieptbmt.org.br na aba serviços – tabela de emolumentos, na seguinte forma:

- a- No ato do pagamento do título junto ao Cartório de Protesto;
- b- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração pelos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

I – Apresentação da CDA ou CDI – o ato de apresentar as **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA** e/ou as **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR INDICAÇÃO** à **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS – CRA-MT** para que esta as encaminhe aos respectivos



tabelionatos de protesto em Mato Grosso para que sejam lavrados e registrados os protestos extrajudiciais;

II – Devolução por irregularidade – o ato do Tabelionato de devolver ao **MUNICÍPIO**, após conferência formal, as **CDA's** e/ou as **CDI's**, informando motivo previsto em sistema, sem ônus para o Município;

III – Solicitação de Desistência – o ato do **MUNICÍPIO** de solicitar ao Tabelionato de Protesto a retirada das **CDA's** e/ou **CDI's** no caso de encaminhamento indevido, antes da lavratura do protesto extrajudicial, por meio de solicitação feita pelo Município à **CRA-MT**, por meio do uso, obrigatório, do seu certificado digital, desde que pagos os emolumentos pelo Município;

IV – Autorização de desistência – o ato declaratório do **MUNICÍPIO** expedido com a utilização de seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, antes da lavratura do protesto, e que, por solicitação deste, poderá o tabelionato retirar as **CDA's** e/ou **CDI's**, mediante o pagamento pelo devedor dos emolumentos e demais despesas;

IV – Pagamento no tabelionato – o ato do devedor pagar o débito representado nas **CDA's** e/ou **CDI's** e respectivos emolumentos e despesas no tabelionato dentro do tríduo legal;

V- Sustação Judicial: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto, condicionado o pagamento, o protesto ou a retirada das **CDA's** ou **CDI's**, à decisão judicial;

VI - Solicitação de cancelamento diretamente pelo Município - o ato do Município de solicitar ao Tabelionato de Protesto o cancelamento do protesto das **CDA's** ou **CDI's** no caso de encaminhamento indevido, por meio do uso, obrigatório, do seu certificado digital desde que pagos os emolumentos pelo Município;

VI – Autorização de cancelamento pelo Município – o ato declaratório do Município expedido com a utilização do seu certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, após o protesto, **de que o devedor está em situação regular** e que, por solicitação deste, poderá o tabelionato de protesto cancelar o protesto **mediante o pagamento pelo devedor** dos emolumentos e demais despesas se existentes;



CLÁUSULA SEGUNDA - As CDA's apresentadas para protesto extrajudicial poderão ser subscritas manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, conforme artigo 11, caput, da Lei Federal nº 11.419/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A autorização dada pelo Município para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento dos emolumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto, realizado dentro do prazo legal, antes da lavratura do protesto, será realizado diretamente no tabelionato de protesto competente, por meio de boleto bancário, ou qualquer outra forma utilizada pelo tabelião, nos termos dos art. 12 e art. 19, § 1º da Lei nº 9.492/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tabelião de protesto deverá fazer o repasse do valor recebido ao Município no quinto dia útil subsequente ao do recebimento, conforme determina art. 19, § 2º, da Lei 9.492/97, mediante apresentação da prova de quitação do boleto bancário ou outro meio indicado formalmente pelo Município.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o Município opte por não encaminhar o documento de arrecadação, deverá indicar ao IEPTB-MT a conta corrente, agência e banco onde deverão ser depositados os valores referentes aos pagamentos das **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA** e/ou **CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA POR INDICAÇÃO** efetuados pelos devedores dentro do tríduo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os tabeliães de protesto respondem pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento nos termos do artigo 38 da Lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN.

CLÁUSULA QUARTA - O Protesto das CDA's será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA QUINTA - Depois de protestado o título, o pagamento da dívida fiscal, representada pela CDA (principal e acessórios), será realizado diretamente ao município, devendo este destacar expressamente no recibo e na carta de anuência que serão entregues aos contribuintes que a **quitação não engloba as despesas de cartório** e que o cancelamento do protesto somente ocorrerá mediante



apresentação da documentação necessária ao cartório, bem como do pagamento das despesas de cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA – O Município procederá, até o dia 12 de cada mês, o encaminhamento das CDA's ou CDI's de sua competência, por meio de arquivos eletrônicos, no layout FEBRABAN com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da **CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS - CRA-MT** do **IEPTB/MT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IEPTB/MT, por meio de sua Central de Remessa de Arquivos – CRA-MT, disponibilizará ao Município, ambiente WEB a ser utilizado pelo mesmo. Neste ambiente, o Município fará a inserção das CDA's e CDI's e demais documentos relacionados ao procedimento de protesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município poderá, ainda, neste mesmo ambiente WEB fazer todo o acompanhamento do procedimento, desde a protocolização, pagamento, protesto, solicitar desistência de protesto dentro do tríduo legal, encaminhar autorização e solicitação de cancelamento de protesto para o tabelionato, fazer o upload do instrumento de protesto quando disponibilizado pelo tabelionato, ou seja, proceder a toda forma de controle, gestão e prestação de contas das CDA's e/ou CDI's apresentadas para apontamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As CDA's ou CDI's apresentadas pelo Municípios ao IEPTB/MT e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia dos respectivos Tabelionatos de Protesto, ficando acordado que não serão encaminhados fisicamente ao Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Se houver a necessidade de despacho de algum documento envolvido no processo, dentre eles, os instrumentos de protesto, fica o Município interessado responsável pelos pagamentos das despesas de envio da forma que lhe convier, seja via correio ou outro que indicar.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe aos cartórios encaminharem as informações necessárias para a CRA-MT sobre os arquivos de retorno com as informações de retirada, pagamento, protesto e cancelamentos.



PARÁGRAFO SEXTO - Os Cartórios de Protesto tomarão as devidas precauções para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais constantes das CDA's e CDI's em seus sistemas e arquivos físicos e eletrônicos, conforme prevê a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e observarão os prazos de arquivamento do art. 35, § 1º e do art. 36 da Lei nº 9.492/97 (Lei de Protesto).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS – A remessa dos arquivos deverá ser transmitida ou entregue pelo Município à Central de Remessa de Arquivos - CRA-MT, impreterivelmente, até o horário limite das 11h30.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os arquivos de desistência de protesto deverão ser transmitidos à CRA-MT, impreterivelmente, até as 19h00 do dia do prazo limite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os horários descritos neste acordo são correspondentes ao horário de Brasília-MT (horário GMT (-) 4 horas).

CLÁUSULA OITAVA - Após o envio das CDA's, o Município responsabiliza-se em direcionar os devedores ao Tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, antes de lavrado o respectivo protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de inteira responsabilidade dos Municípios os dados fornecidos aos Tabelionatos e à CRA, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação dos títulos apresentados, conforme disposto no artigo 9º da Lei 9.492/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Município, sob sua exclusiva responsabilidade, preferencialmente, solicitar ao cartório de registro de imóveis competente Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, para verificar a identidade do sujeito passivo da obrigação tributária, garantindo a legitimidade do protesto da CDA ou CDI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Municípios comprometem-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida a protesto.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos de cancelamento de protesto, a pedido do Município, em decorrência de remessa indevida do título, são devidas as despesas



cartorárias, que deverão ser pagas pela municipalidade no ato do requerimento do cancelamento do protesto.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Tabelionatos de Protesto custodiarão os títulos e instrumento de protestos apresentados pelo MUNICÍPIO, devendo disponibilizar, na plataforma da CRA/MT, os arquivos retornos com as ocorrências dos títulos, de cancelamentos, pagamentos e/ou desistências ocorridas, podendo o Município tirar relatório dessas ocorrências a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município poderá retirar os títulos pagos e os instrumentos de protesto no mesmo local onde entregou, ou, no próprio tabelionato, se assim ficar acordado, e no período ajustado previamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para o cancelamento dos títulos que já se encontram protestados, os municípios informarão expressamente ao devedor que o mesmo deverá se dirigir ao tabelionato competente para requerer o cancelamento do protesto do título e recolher emolumentos, informando ao tabelionato que consta **AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO** emitida pelo Município na plataforma da CRA/MT.

CLÁUSULA NONA – As partes cooperadas empenharão todos os esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento de protesto possam ser efetuados por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PELOS TABELIÃES DE PROTESTO E PELOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - A efetivação deste termo de cooperação técnica dependerá da ratificação a ser efetivada pelos tabeliães de protesto, de cada Comarca do Estado de Mato, bem como, de cada município deste Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO – O IEPTB/MT disponibilizará à AMM, quando solicitado, a relação dos tabelionatos de protesto que ratificaram o presente termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - O Presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado igual período, ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas pelos participantes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes cooperadas se comprometem a empenhar todos os esforços possíveis para implementar, no menor prazo possível, o presente termo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cooperados indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, ou por meio de correio eletrônico, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Cooperação.

Fica eleito o foco da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas as partes nomeadas e qualificadas, firmam o presente termo de cooperação técnica, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 06 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Neurilan Fraga


INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO – IEPTB/MT
Dr^a. Niuara Ribeiro Roberto Borges